

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250423000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
25/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Jucás, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, enfrenta atualmente uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para a manutenção e reposição de peças dos sistemas de ar condicionado dos veículos que compõem a frota municipal. Esta situação se intensifica diante de uma demanda crescente por serviços de saúde mais eficientes e confortáveis para a população local, o que, por sua vez, exige veículos em plenas condições de operação, inclusive no que tange ao conforto térmico necessário para o transporte de pacientes e profissionais de saúde. A inadequação estrutural dos sistemas de climatização dos veículos municipais, portanto, revela-se incompatível com os padrões técnicos atualizados, comprometendo o bem-estar dos usuários e a eficiência dos serviços prestados à população.

A não contratação de serviços especializados para realizar a manutenção adequada e a aquisição das peças necessárias poderá acarretar em interrupções nos serviços de saúde essenciais, deslocamento inadequado de pacientes que requerem transporte em veículos climatizados, e até mesmo o comprometimento das metas institucionais de saúde pública do município. Como medida de interesse público e para o cumprimento das funções administrativas básicas, é imperativo assegurar que todos os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Jucás estejam devidamente operacionais e atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos.

Com a contratação pretendida, espera-se garantir a continuidade dos serviços de transporte de saúde com padrões de qualidade superiores, evitar a interrupção inadvertida de serviços essenciais, e assegurar que o conforto e a segurança dos



usuários sejam preservados. Esses resultados estão diretamente conectados aos objetivos estratégicos do município de Jucás, incluindo o Plano de Contratação Anual (PCA), que visa, dentre outras metas, à modernização e manutenção eficaz da infraestrutura pública, com vistas à adequação legal e à melhoria contínua do desempenho dos serviços prestados à população.

A contratação que se delineia é, portanto, imprescindível para solucionar os problemas identificados no processo administrativo, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, particularmente no que concerne aos princípios da eficiência, interesse público e planejamento adequados. Dessa forma, esta demanda busca garantir que os objetivos institucionais e setoriais sejam plenamente alcançados, atendendo às necessidades e expectativas da sociedade de modo eficaz e pautado pelos elevados padrões legais e técnicos vigentes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para manutenção em geral em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos que compõem a frota do município de Jucás, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, emerge como uma necessidade crítica para garantir a adequada operação da frota vinculada a serviços essenciais de saúde pública. Este requisito se fundamenta na contínua demanda das unidades móveis para atendimento a programas de saúde municipais, cujos indicadores mostram aumento na utilização dos veículos, reforçando a pertinência e urgência da contratação.

Os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos para a execução deste serviço técnico envolvem a garantia de eficácia dos sistemas de climatização automotiva, essenciais para o conforto e segurança dos pacientes transportados, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas principais incluem a execução de manutenções que assegurem a capacidade total de funcionamento dos sistemas de ar condicionado, evitando interrupções nas operações dos veículos de saúde e garantindo tempo operacional mínimo necessário para intervenções técnicas, de forma a atender à demanda crescente e às metas institucionais da saúde pública municipal.

A escolha dos fornecedores deverá priorizar a capacidade de atender aos requisitos técnicos mínimos, mantendo-se abertos a propostas inovadoras. A opção por marcas e modelos específicos será veementemente evitada, salvo justificativas técnicas extremamente pertinentes que evidenciem a essencialidade de determinadas

especificações sem incorrer em percepções de direcionamento de mercado, sempre em alinhamento com o princípio de competitividade. Ademais, a aquisição de peças não recairá sobre bens considerados de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todo componente adquirido manterá a aderência às necessidades funcionais e operacionais.

A eficiência na entrega e execução dos serviços será prioritária, mitigando custos administrativos elevados e assegurando que o suporte técnico e logístico seja consistente com as quantidades estimadas e as necessidades de operação contínua da frota. Critérios de sustentabilidade serão avaliados e incorporados sempre que possível, como o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, seguindo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Finalmente, os requisitos ora definidos são baseados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes servirão de base para o levantamento de mercado e orientação quanto à escolha da solução mais vantajosa para a Administração, contribuindo para a eficácia do processo licitatório conforme as diretrizes do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação para a manutenção em geral em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos da frota do município de Jucas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e apoiar a definição de uma solução contratual eficiente, alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A demanda descrita envolve a contratação de serviços especializados de manutenção em ar condicionado automotivo, juntamente com a aquisição de peças de reposição, caracterizando, assim, uma combinação de prestação de serviços e aquisição de bens.

Durante a pesquisa de mercado foram consultados três fornecedores especializados, cujas ofertas variam em termos de faixas de preços e prazos de atendimento. Em paralelo, foram analisadas contratações similares efetuadas por órgãos públicos regionais, verificando-se variações nos valores e modelos de aquisição utilizados. As consultas a fontes confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, forneceram dados relevantes sobre faixas de custos praticadas. Inovações tecnológicas no setor incluem soluções sustentáveis e metodologias inovadoras de manutenção preventiva.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para a aquisição de bens, foram consideradas a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e compras diretas. Em relação aos serviços de manutenção, foi analisada a terceirização dos serviços versus o desenvolvimento interno. Ao ponderar as opções, destacou-se que a adesão à ARP

pode proporcionar economia de escala e, para a manutenção, a terceirização se apresenta como a alternativa mais eficiente, devido à especialização necessária.

Com base nos dados da pesquisa, a alternativa mais vantajosa selecionada é a contratação de serviços por meio de empresas especializadas, utilizando o sistema ARP para aquisição de peças de reposição. Esta escolha busca otimizar a eficiência e a economicidade, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', ao disponibilizar serviços qualificados em tempo hábil e assegurar a continuidade operacional com manutenção programada e pronta disponibilidade de peças.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços de manutenção, combinada com a utilização de ARP para aquisição de peças. Esta solução assegura competitividade, transparência, eficiência operacional e redução de custos totais, em conformidade com os princípios legais estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a sustentabilidade das operações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em manutenção de ar condicionado automotivo, bem como a aquisição de peças de reposição para os veículos que compõem a frota do Município de Jucas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Essa solução é projetada para assegurar que a frota automotiva mantenha a eficiência operativa dos sistemas de climatização, essencial para o conforto e funcionamento adequado dos veículos utilizados nas atividades da Secretaria. A escolha de uma empresa especializada garante que os serviços de manutenção sejam realizados com um alto padrão técnico, integrando revisão, reparos e substituição de componentes danificados ou desgastados, de maneira a atender às especificidades dos modelos de veículos em uso.

O desenvolvimento da solução inclui a execução de serviços especializados, que englobam diagnóstico técnico, manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças quando necessário. Será feito o fornecimento de componentes de reposição originais ou com qualidade equivalente, com instalação adequada, de forma a garantir a durabilidade e eficiência energética dos equipamentos de ar condicionado. A proposta também considera o treinamento de pessoal responsável pela fiscalização dos serviços, assegurando assim que a manutenção atenda aos requisitos técnicos e operacionais definidos, seguindo as melhores práticas de mercado conforme detectado no levantamento de mercado realizado. O objetivo é integrar essas ações para maximizar a vida útil dos componentes e minimizar paradas operacionais, promovendo, assim, a economicidade no uso dos recursos públicos.

Conclui-se que essa solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo que a frota de veículos opere em condições ideais de climatização, o que é vital para o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A proposta está comprometida com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público

previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais adequada conforme demonstrado nas análises do ETP. Esta abordagem garante que a manutenção dos sistemas de ar condicionado seja realizada a um custo-benefício sustentável, alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, oferecendo qualidade e segurança nos serviços essenciais prestados à comunidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO EM GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	4,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO EM GERAL EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	4,000	Serviço	15.526,67	62.106,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.106,68 (sessenta e dois mil, cento e seis reais e sessenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento da contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como foco ampliar a competitividade (art. 11), promovendo-o sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta avaliação é uma exigência obrigatória no ETP (art. 18, §2º), considerando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, em harmonia com a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e com os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, observou-se que ele permite a divisão em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta esta análise, apontando para a existência de fornecedores especializados nas diversas partes do contrato, o que promove maior competitividade (art. 11). A divisão por itens pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, sustentados pela pesquisa de mercado, as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode emergir como a opção mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isto se dá pelas potencialidades de economia de escala e a eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade

técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, favorecendo essa alternativa após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A execução consolidada simplifica significativamente a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, incrementaria a complexidade administrativa. Isso requer uma análise da capacidade institucional e dos princípios de eficiência especificados no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação, por ser a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', otimiza em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita criteriosamente as diretrizes do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' foi incorporada ao PCA, possuindo o identificador 07541279000160-0-000004/2025 e atendendo o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento indica que a contratação está vinculada a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e competitividade, em conformidade com a Lei. Dessa forma, garante-se a contribuição significativa para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme o art. 11, enquanto assegura transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada para manutenção em geral em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos da frota do Município de Jucas, buscamos promover significativos ganhos de eficiência operacional e otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública delineada na Descrição da Necessidade da

Contratação serve como pilar fundamental para o direcionamento das ações, garantindo que a solução eleita seja a mais adequada para alcançar os resultados almejados. Este estudo técnico preliminar embasa o desenvolvimento do termo de referência, conforme mencionado no art. 6º, inciso XXIII, e será decisivo na avaliação futura da eficácia da contratação.

Entre os principais resultados esperados, destacamos a redução de custos operacionais associados à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos veículos, o que consequentemente leva a um aumento da vida útil e eficiência desses componentes. Tal redução de gastos deriva de custos unitários mais baixos e da obtenção de condições favoráveis de mercado, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado. Alinhado ao princípio da competitividade do art. 11, espera-se também a diminuição de retrabalho, resultando em um uso mais racional dos recursos humanos, por meio da capacitação direcionada de equipes para realização de manutenções internas básicas, quando viável.

A contratação visa ainda reduzir o desperdício de materiais e prevenir a subutilização de equipamentos, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do patrimônio público. Em termos financeiros, a negociação espera capitalizar oportunidades de economia de escala, onde possível, e assegurar preços competitivos que resultem em menor impacto sobre o orçamento público alocado a essas atividades.

Para garantir que os objetivos de eficiência sejam acompanhados de perto, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo o monitoramento dos efeitos reais da contratação e a aferição dos resultados em termos mensuráveis, como o percentual de economia financeira ou a redução significativa nas horas de trabalho destinadas a intervenções corretivas. Este enfoque quantitativo facilitará a compilação de um relatório final robusto que comprove os benefícios do investimento público.

Assim, a contratação não só justifica o dispêndio público, mas promove eficiência abrangente, garantindo um melhor uso dos recursos e atendendo plenamente aos objetivos institucionais definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente características exploratórias que impeçam a previsão exata de alguns resultados, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para apoiar essa incerteza, sempre em consonância com o planejamento e a realidade operacional do Município de Jucas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes

físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como por exemplo, eventual instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme prevê o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente conforme art. 5º, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma opção **adequada** para a contratação de serviços de manutenção em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para a frota de veículos do município de Jucas, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação destaca a demanda frequente por manutenção e reposição de peças, características que se alinham bem com a estrutura do SRP, que é ideal para contratações com características de continuidade e padronização, assim como para serviços e bens sujeitos a fracionamento de entregas. A opção pelo SRP permite economia de escala, menor esforço administrativo e facilidade na gestão, corroborando com a previsão de compras periódicas ao longo do exercício. Além disso, o SRP facilita a competição mediante preços pré-negociados, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

Por outro lado, a contratação tradicional, apesar de oferecer segurança jurídica imediata para demandas conhecidas e pontuais, não se apresenta como a alternativa mais **adequada** para o presente caso, devido à natureza contínua e incerta da quantidade de serviços e peças necessárias. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicam que as economias financeiras alcançadas através do SRP superam as de uma licitação específica, tendo em vista os benefícios de administração simplificada e a possibilidade de adesão de outros órgãos, permitindo o atendimento eficaz das demandas sob a ótica do planejamento institucional.

Legalmente, o uso do SRP está conforme disposto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem diretrizes para a adesão ao registro de preços e seus critérios operacionais. Ao atender às diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA), o SRP garante o alinhamento estratégico com o planejamento orçamentário e institucional para o exercício de 2025.

Considerando todos os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, é recomendada a adoção do Sistema de Registro de Preços como modalidade contratual mais **adequada** para a presente necessidade. Esta escolha otimiza recursos, promove agilidade e competitividade, e realiza o interesse público ao assegurar os resultados pretendidos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como previsto no art. 18, §1º, inciso I. Neste caso específico, a compatibilidade do objeto de contrato, que envolve a contratação de empresa especializada para manutenção em geral em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos da frota do município de Jucas, será avaliada. Considera-se que a natureza deste serviço, embora técnica, não configura alta complexidade que exija o somatório de capacidades de múltiplas empresas ou especialidades complexas que justificariam a formação de um consórcio. Assim, a indivisibilidade e a relativa simplicidade do objeto tornam a participação consorciada **incompatível**, atendendo ao interesse público de eficiência na execução e economicidade, fundamentos previstos no art. 5º.

Na análise dos impactos potenciais da participação de consórcios, observa-se que estes poderiam aumentar a complexidade da gestão e fiscalização pela Administração, elevando o risco de divergências jurídicas e a necessidade de supervisão mais intensa, aspectos que podem comprometer a eficiência e a economicidade, princípios basilares do art. 5º. Mesmo que a participação de consórcios possa eventualmente proporcionar maior capacidade financeira devido ao acréscimo permitido entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, tal vantagem não se traduz em necessidade para esta contratação específica, que é melhor gerenciada por um fornecedor único.

Considerando que a participação de consórcios implica compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, com responsabilidade solidária entre seus membros, e que tal estrutura poderia inviabilizar a isonomia entre licitantes ou comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, a opção por restringir a participação a um fornecedor único revela-se tecnicamente mais **adequada**. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos desta prestação de serviços, garantindo que a solução proposta seja a mais apropriada do ponto de vista técnico e econômico, conforme as diretrizes e fundamentos apresentados neste ETP e em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para o planejamento adequado das aquisições pela Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratos com objetos similares ou que requerem uma execução conjunta, evitamos desperdícios, asseguramos o uso eficiente dos recursos públicos e garantimos que todas as operações funcionem harmonicamente. Isso integra o planejamento de forma coesa, possibilitando a identificação de oportunidades para padronização e economia de escala, conforme destaca o art. 40, inciso V, da referida lei.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, correntes ou futuras diretamente relacionadas com a contratação de manutenção em geral em ar condicionado automotivo na Administração Pública local de Jucas. No entanto, é essencial verificar se as especificações técnicas, quantidades e prazos propostos estão alinhados com outros contratos de aquisição de serviços e peças automotivas. Será prudente avaliar a possibilidade de consolidar serviços similares de manutenção de frotas, visando possíveis melhorias em termos de economia e eficiência operacional. Ademais, a solução proposta não parece estar condicionada a quaisquer necessidades prévias como infraestrutura ou serviços adicionais que requeiram atenção imediata nesta análise.

Com base na avaliação realizada, conclui-se que não há exigência de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes. A solução apresentada atende de forma independente, garantindo a continuidade dos serviços sem necessitar de alterações estruturais ou logísticas. Caso surjam novas necessidades ou ajustes no contexto ou no mercado, recomenda-se a consideração dessas análises para inserção na seção de 'Providências a Serem Adotadas', sempre resguardando a eficiência e economicidade do gasto público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na avaliação dos impactos ambientais relacionados à contratação para manutenção em geral de ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição, considerou-se o ciclo de vida dos produtos e serviços envolvidos, desde a extração de matérias-primas até o descarte final. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise abordou aspectos como geração de resíduos metálicos e eletrônicos, consumo energético na operação dos equipamentos e emissões de gases, especialmente em relação aos sistemas de refrigeração veicular. Antecipando-se aos impactos, a sustentabilidade foi assegurada por meio de soluções encontradas durante o levantamento de mercado, destacando práticas de eficiência energética e manuseio adequado de gases refrigerantes para minimizar danos ambientais,

conforme preconizado no art. 5º.

Os impactos técnicos identificados no ciclo de vida incluem o consumo excessivo de energia e a potencial poluição decorrente de gases emitidos por sistemas de ar condicionado obsoletos. Para tanto, soluções sustentáveis foram propostas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética superior. A logística reversa será essencial para o correto desfazimento de peças e componentes, promovendo a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, em alinhamento com o planejamento sustentável previsto no art. 12. Medidas como o uso de insumos biodegradáveis e o adequado descarte de equipamentos eletrônicos serão incorporadas ao termo de referência, otimizando a manutenção e promovendo a eficiência baseada em critérios do art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para garantir que a contratação atenda aos objetivos da proposta mais vantajosa para a administração, contemplando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas está alinhada ao licenciamento ambiental, garantindo que sejam cumpridas sem criar barreiras desnecessárias, seguindo o art. 18, §1º, inciso XII. A mitigação de impactos é apresentada como parte integrante dos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a execução contratual contemple a redução de impactos ambientais, a otimização dos recursos utilizados e a eficiência operacional, tudo em consonância com a sustentabilidade e eficiência esperadas de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela que a contratação de empresa especializada para manutenção em geral em ar condicionado automotivo e aquisição de peças para reposição nos veículos da frota do município de Jucas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, é viável e vantajosa. Com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, a contratação atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

O levantamento de mercado comprovou a existência de fornecedores aptos a cumprir os requisitos técnicos e operacionais delineados, garantindo a disponibilidade contínua dos veículos da frota municipal. As estimativas de quantidades e valores, devidamente fundamentadas em dados atualizados, asseguram que a solução proposta está alinhada ao planejamento estratégico e ao orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, conforme identificação no Plano de Contratação Anual (PCA) com o código 07541279000160-0-000004/2025.

A proposta de contratação, estruturada nos resultados pretendidos e sustentada pelas premissas de legalidade e vantajosidade dos arts. 11 e 5º da Lei de Licitações, evidencia a adequação do processo ao cenário operacional do município, promovendo efetivo aproveitamento dos recursos financeiros e materiais. Essa análise final, além de seguir

a lógica da economicidade, aborda a mitigação de riscos relativos a interrupções operacionais, consolidando a escolha da melhor solução.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação com base nas ações e decisões delineadas no presente estudo, que servirão de orientação para o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Esta decisão deve ser adotada pela autoridade competente como parte essencial do planejamento das aquisições, garantindo que as necessidades públicas identificadas sejam plenamente atendidas.

Jucás / CE, 25 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO